



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 54 /2025

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo de Recebimento nº 54 /2025

Recebi em 22 / 10 / 25 ÀS 15 H 13 MIN.

Servidor MARCE pin

CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
BEM-ESTAR ANIMAL E O
FUNDO MUNICIPAL DE BEM-
ESTAR ANIMAL (FMBEA) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Paraíso do Sul órgão consultivo e instrumento de política pública municipal de proteção ao bem-estar animal e o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Paraíso do Sul.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Proteção e o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal ficam vinculados à Secretaria de Municipal de Agricultura e Pecuária de Paraíso do Sul.

Art. 3º - São objetivos do Conselho:

- I – Promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal;
- II – Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- III - Acompanhar, discutir, sugerir e fiscalizar as ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção animal;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

- I – Emitir parecer em situações definidas nesta Lei;
- II - Avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção dos animais e controle das zoonoses;
- III - Propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;
- IV - Propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem estar dos animais;
- V - Propor prioridade e linhas de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados a proteção e guarda responsável dos animais;
- VI - Solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração municipal que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII – acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;
- VIII - requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

- IX - Requerer junto ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal;
- X - Propor e auxiliar o Poder Público na promoção de campanhas de esclarecimento a população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;
- XI - Contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável do animal;
- XII - Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.
- XIII - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FM-BEA.

Art. 5º - O conselho será constituído por 10 (dez) membros Titulares e 10 (dez) membros Suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 6º - O conselho terá a seguinte composição:

- Um representante da Secretaria de Agricultura e Pecuária;
- Um representante da Secretaria de Saúde;
- Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- Um representante da Secretaria de Assistência Social;
- Um representante do Gabinete do Prefeito;
- Um representante da Associação dos Bombeiros Voluntários;
- Um representante da Polícia Civil
- Um representante da Brigada Militar;
- Dois representantes de entidades instituídas legalmente que se identificam com a causa animal.

Art. 7º - O exercício da função de membro do conselho é gratuito e considerado serviço público de relevância, ficando vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 8º - O conselho será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares e terá suas atribuições bem como seu funcionamento conforme seu próprio regimento interno.

Art. 9º - Os representantes do Conselho serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 10º - As decisões do conselho serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu regimento interno.

Art. 11º - A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias serão estabelecidas em regimento próprio.

Art. 12º - Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Paraíso do Sul. Constituem receitas do Fundo:

- I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual;
- II – doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

- IV – valores de convênios, termos de cooperação e ajustamentos de conduta;
V – rendimentos de aplicações financeiras;
VI – outras receitas destinadas por lei ou regulamento.

Art. 13º - O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, garantirá recursos destinados exclusivamente a iniciativas e programas de bem-estar animal e sanidade animal, além de campanhas educativas, assegurando transparência e sustentabilidade financeira para as políticas públicas da área.

Art. 14º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

Art. 15º - A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas.

Art. 16º - O Fundo terá seu funcionamento fiscalizado pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, a ser instituído por Decreto do Poder Executivo.

Art. 17º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2025


CLAITON CLEO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Paraíso do Sul/RS, 14 de outubro de 2025.

À Câmara Municipal de Vereadores
Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

Exposição de motivos

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhados à Câmara Municipal de Vereadores trata da criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, um compromisso da Administração Municipal com a pauta.

Trata-se de uma antiga reivindicação da comunidade paraisense e um passo importante para garantir que a causa animal tenha espaço permanente nas políticas públicas de Paraíso do Sul.

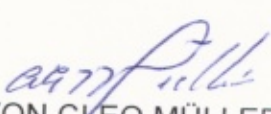
O Conselho e o Fundo vão permitir mais organização, participação social e recursos para ações efetivas, beneficiando diretamente os animais e toda a comunidade, pois proteção e o bem-estar dos animais fazem parte da construção de uma cidade mais humana e responsável.

Através das ações e iniciativas, o referido Conselho buscará a conscientização da população a respeito da posse responsável de animais domésticos e uma maior participação da comunidade para controle efetivo dessa área, que interfere diretamente na Saúde Pública e na qualidade de vida da população.

Acreditamos que a educação preventiva da população sobre a posse responsável somada a redução da natalidade de animais através da castração e o melhor método para mitigar o problema de abandono e maus tratos de animais decorrentes de posses irresponsáveis de cães e gatos no município de Paraíso do Sul.

Por meio do Conselho, através da inclusão dos munícipes nas questões de saúde animal e pública, tornamos os moradores multiplicadores da causa animal, criando uma sociedade com visão de posse responsável, que se preocupa com o bem-estar dos animais domésticos e participativa na luta pelos direitos dos animais, os quais já estão previstos em legislações federais e estaduais.

Desta forma, com o exposto acima, contamos com a apreciação e aprovação dos nobres vereadores, subscrevemo-nos;


CLAITON CLEO MÜLLER
Prefeito Municipal

